



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.  
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.  
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

### PROJETO DE LEI Nº 28/2025

**Excelentíssimo Senhor,**

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana.**

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir melhores condições de acesso aos serviços de saúde para as famílias atípicas do município de Mariana. Famílias que possuem sob seus cuidados pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, doenças crônicas incapacitantes ou outras condições que exigem acompanhamento contínuo. Essas famílias enfrentam diversas dificuldades na rotina de atendimento, incluindo longas esperas e dificuldades na remarcação de consultas quando necessário.

A prioridade estabelecida nesta Lei visa garantir que essas famílias possam agendar e remarcar consultas, exames e procedimentos com maior flexibilidade, minimizando impactos negativos em sua qualidade de vida e garantindo a continuidade dos tratamentos necessários. Além disso, a criação de um cadastro municipal dessas famílias possibilita um atendimento mais organizado e eficiente.

Este projeto está em consonância com princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, além de reforçar diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que estabelecem a necessidade de garantir a acessibilidade e o atendimento prioritário a essas populações.

Dessa forma, a presente iniciativa visa promover mais equidade no acesso aos serviços de saúde do município, assegurando que famílias atípicas tenham um suporte adequado e mais eficiente na busca por atendimentos essenciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

27 / 09 / 2025

Presidente

Secretário

**Italo**  
**Majelinha**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

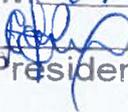
Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.  
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.  
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste importante projeto, que beneficiará diretamente muitas famílias marianenses que enfrentam desafios diários no cuidado com seus entes queridos.

**Ítalo Henrique de Oliveira**  
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 02 / 2025

  
Presidente

  
Secretário

**Ítalo**  
**Majelinha**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.  
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.  
www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (34) 3557-8200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	
Protocolo sob nº	<u>28</u>
EM	<u>14</u> / <u>02/25</u> / <u>11:50</u>
<u>Souza Lopes</u>	

## PROJETO DE LEI Nº 28 /2025

**Dispõe sobre a prioridade e flexibilidade para marcação e remarcação de consultas, exames e procedimentos de saúde para famílias atípicas no município de Mariana e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA-MG APROVA E O EXECUTIVO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica garantida às famílias atípicas a prioridade na marcação e remarcação de consultas, exames e procedimentos nos serviços de saúde do município de Mariana, sejam eles públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que tenham sob seus cuidados pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças raras, doenças crônicas incapacitantes ou outras condições que exijam acompanhamento contínuo de saúde.

**Art. 3º** As famílias atípicas terão:

- I – Prioridade na marcação de consultas, exames e procedimentos médicos nos serviços de saúde do município;
- II – Direito à remarcação prioritária em casos de impossibilidade de comparecimento, desde que justificada a ausência;
- III – Atendimento preferencial no agendamento presencial, telefônico ou digital, quando disponível;
- IV – Acesso facilitado a programas de apoio psicossocial e assistência multiprofissional quando necessário.

**Art. 4º** Para ter acesso ao benefício previsto nesta Lei, o responsável pelo paciente deverá apresentar documento comprobatório da condição de saúde da pessoa sob seus cuidados, como laudo médico, relatório de profissional de saúde ou documento oficial que ateste a necessidade de acompanhamento contínuo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 27 / 02 / 2025  
[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

**Italo**  
**Majelinha**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.

Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.

www.camarademariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

**Art. 5º** Os órgãos de saúde municipais deverão adotar as providências necessárias para a implementação desta Lei, garantindo sua ampla divulgação e cumprimento.

**Art. 6º** Fica estabelecido que as unidades de saúde deverão manter um cadastro atualizado das famílias atípicas, de forma a otimizar a aplicação das prioridades e facilitar a gestão dos atendimentos.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei por parte dos serviços de saúde municipais poderá acarretar medidas administrativas cabíveis, a serem definidas pelo Poder Executivo, incluindo advertência, penalidades e reavaliação dos contratos com prestadores conveniados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

**Ítalo Henrique de Oliveira**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

27 / 02 / 2025

  
Presidente

  
Secretário

**Ítalo**  
**Majelinha**